



PROCESSO N° 1563/12

PROTOCOLO N.º 11.452.240 - 6

PARECER CEE/CEMEP N.º 89/12

APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e
Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança,
subsequente ao Ensino Médio e de regularização dos atos
escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no
período de 23/07/09 a 06/12/11.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1663/12-SUED/SEED de 14/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 17/04/12, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 23/07/09 a 06/12/12.

O Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela resolução Secretarial nº 4522/11, de 24/10/11, a partir do início do ano de 2010 (fls. 06).

O Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4536/11, de 24/10/11, publicada no DOE de 06/12/11, foi ofertado a partir de 23/07/09 (fls.12).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer nº 898/11, de 06/10/11 (fls. 337).



PROCESSO N° 1563/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 55)

Curso: Técnico em Nutrição e Dietética
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: 1200 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, períodos manhã, tarde ou noite
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 260)

O Técnico em Nutrição e Dietética possui conhecimentos científico-tecnológicos que possibilitam a autonomia intelectual e ética, através do processo de construção humana nas relações histórico-sociais. Acompanha e orienta as atividades de controle de qualidade higiênico-sanitárias em todo processo de produção de refeições e alimentos. Acompanha e orienta os procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos. Coordena a execução das atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições. Realiza a pesagem de pacientes e aplica outras técnicas de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional. Avalia as dietas de rotina com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista. Participa de programas de educação alimentar.



PROCESSO N° 1563/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 83)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: C E JULIA WANDERLEY – EFMP									
Município: CURITIBA									
Curso: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir de 2009				
Turno: NOITE					Carga horária: 1440 horas/aula - 1200 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	hora	
	1.º		2.º		3.º				
	T	P	T	P	T	P			
1	ATIVIDADES EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO	1	1	1	1	2	1	140	117
2	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL	2			2		2	120	100
3	BIOQUÍMICA DOS ALIMENTOS	2	1	2	1			120	100
4	DIETOTERAPIA	2		2	1	2	1	160	133
5	EDUCAÇÃO NUTRICIONAL	2			2			80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
7	HIGIENE ALIMENTAR	2			2			80	67
8	HISTÓRIA DA ALIMENTAÇÃO	2						40	33
9	MICROBIOLOGIA DOS ALIMENTOS	2	2					80	67
10	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA			2	2	1	1	120	100
11	NUTRIÇÃO HUMANA	2	2	2		2		160	133
12	PSICOLOGIA EM NUTRIÇÃO					3		60	50
13	TÉCNICAS DIETÉTICAS	1	1	1	2		2	140	117
14	TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS			1	1	1	2	100	84
TOTAL		25		25		22		1440	1200
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		1		2		3		120	100

Cristiano André Gonçalves

DIRETOR AUXILIAR

Res 4484/10 - DOE 21/10/2010



PROCESSO N° 1563/12

1.4 Certificação (fls. 132)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Nutrição e Dietética de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Nutrição e Dietética.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Sabor Alimentação Planejada Ltda.
- Marias Buffet
- Hugo Peretti e CIA Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 91 a100.

1.6 Corpo Docente (fls. 109)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Maria de Fátima de Oliveira Negre	-Bacharel em Nutrição	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio
-Graciane Tuchinski Diogo	-Bacharel em Engenharia de Alimentos	-Tecnologia de Alimentos -Bioquímica dos Alimentos
-Marco Antonio Pelike	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Camila Lobo	-Bacharel em Nutrição	-Educação Nutricional -Técnicas Dietéticas -Psicologia em Nutrição*
-Ioná Cristiane Teixeira	-Bacharel em Nutrição -Programa especial de Formação Pedagógica de Docentes/Disciplinas do Ensino Fundamental/Médio e Profissional	-Microbiologia dos Alimentos -Nutrição Humana
-Anabele Retondario	-Bacharel em Nutrição	-Higiene Alimentar
-Elisabeth Favaretto dos Santos	-Bacharel em Nutrição	-História da Alimentação
-Andrea Paula Mansur Pontes	-Bacharel em Nutrição	-Nutrição em Saúde Pública
-Rosemary Kohler	-Bacharel em Nutrição -Especialização em Gestão da Qualidade e Segurança dos Alimentos	-Atividades em Unidades de Alimentação
-Rafaela Rossi Marques	-Bacharel em Nutrição -Especialização -Curso Superior de Complementação de Estudos em Fundamentos de Microbiologia	-Avaliação Nutricional
-Lindsey Melissa Mali	-Bacharel em Nutrição	-Dietoterapia

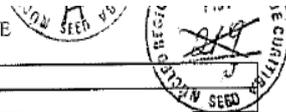
*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1563/12

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls.219 a 221)

RELATÓRIO FINAL DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE



CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 1								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULADOS *	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2009	1	2°	1°	30		03	27	27
2010	1	1°	2°	27		03	24	24
2010	1	2°	3°	22		-	22	22

***PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.**
PERCENTUAL DE CONCLUINTE S 73,3%
PERCENTUAL DE DESISTENTES 26,7%

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 2								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULADOS *	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2010	2	1°	1°	33		10	23	23
2010	2	2°	2°	24		02	22	22
2011	2	1°	3°	24		01	23	23

***PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.**
PERCENTUAL DE CONCLUINTE S 69,70 %
PERCENTUAL DE DESISTENTES 30,30 %

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 3								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULADOS *	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2010	3	1°	1°	33		09	24	
2010	3	2°	2°	24		05	19	
2011	3	1°	3°	19		-	19	

***PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.**
PERCENTUAL DE CONCLUINTE S 57,57 %
PERCENTUAL DE DESISTENTES 42,44 %



PROCESSO N° 1563/12

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 4								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULAS	DESISTENTES *	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2010	4	1º	2º	48		27	21	
2011	4	1º	2º	21		07	14	
2011	4	2º	3º	14		03	11	

***PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.**
PERCENTUAL DE CONCLUINTE S 22,91 %
PERCENTUAL DE DESISTENTES 77,08 %

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 5								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULAS	DESISTENTES *	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2011	5	1º	1º	37		23	14	
2011	5	2º	2º	14		01	13	
2012	5	1º	3º	13			EM ANDAMENTO	

***PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.**
PERCENTUAL DE CONCLUINTE S EM ANDAMENTO.
PERCENTUAL DE DESISTENTES EM ANDAMENTO.

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 6								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULAS	DESISTENTES *	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2011	6	1º	1º	48		29	19	19
2011	6	2º	2º	19		01	18	
2012	6	1º	3º	18			EM ANDAMENTO	

***PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.**
PERCENTUAL DE CONCLUINTE S EM ANDAMENTO.
PERCENTUAL DE DESISTENTES EM ANDAMENTO.



PROCESSO N° 1563/12

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 7								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2011	7	2º	1º	31		12	19	
2012	7	1º	2º	19			EM ANDAMENTO	
2012	7	2º	3º					

*PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.

PERCENTUAL DE CONCLUINTE S EM ANDAMENTO.

PERCENTUAL DE DESISTENTES EM ANDAMENTO.

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SUBSEQUENTE								
TURNO NOTURNO / TURMA 8								
ANO	TURMA	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTE S	TOTAL
2012	8	1º	1º	32			EM ANDAMENTO	
2012	8	2º	2º					
2013	8	1º	3º					

*PELO RELATÓRIO EMITIDO DO SERE OS DESISTENTES FORAM CONSIDERADOS REPROVADOS.

PERCENTUAL DE CONCLUINTE S EM ANDAMENTO.

PERCENTUAL DE DESISTENTES EM ANDAMENTO.

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 178/12 do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Severina Pereira de Sales, licenciada em Geografia; Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia e como perita Geisa Liandra de Andrade, bacharel em Nutrição, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 240 a 255).



PROCESSO N° 1563/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 350/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 23/07/09 a 06/12/11.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

Escola ÷	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2011 ÷
JULIA WANDERLEY C.E.E.FUND. MÍDIO PROF.	5.0	5.1	4.4	4.7	5.1	5.2	5.4	5.8	6.1	6.3	6.6	6.0

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4536/11, de 24/10/11, publicada no DOE de 06/12/11; no entanto, foi ofertado a partir de 23/07/09, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 23/07/09 a 06/12/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso

Em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino, pelo protocolado n° 9.953014-6, solicitou providências à mantenedora.

A docente indicada para ministrar a disciplina de Psicologia em Nutrição não possui habilitação e qualificação específica, contrariando a Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Entretanto, a direção justifica que tal fato se deu em virtude do processo de expansão da oferta da Educação Profissional no Estado do



PROCESSO N° 1563/12

Paraná, quando se comprometeu com o Programa Brasil Profissionalizado e devido à demanda pela procura do curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do Curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 898/11, de 06/10/11, (fls. 337).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 23/07/09 a 23/07/14, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 23/07/09 a 06/12/11.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



PROCESSO N° 1563/12

b) indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Psicologia em Nutrição de acordo com a Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 23/07/09 a 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE